

A valorização do meio ambiente: da proteção aos seguros ambientais¹

Anne Pinto Brandalise²
Elaine da Silveira Leite³

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar como se desenvolve a valorização da proteção ambiental a partir do mercado segurador. Partindo de Zelizer e demais autores que abordam o mercado como construção social, resgatamos a história dos seguros no Brasil. Ao compreender o processo de estabelecimento deste mercado, identificamos as justificativas empresariais e como se dá a recepção do seguro ambiental através da legislação; analisamos a transformação do risco ambiental em produto; identificamos o impasse entre oferta e demanda; e concluímos apontando as narrativas e moralidades deste mercado. A pesquisa baseia-se em uma análise documental e em entrevistas. A sua principal evidência é que este mercado incorpora diferentes valores ao longo da história das seguradoras, os quais justificam e legitimam as suas atuações recepcionando e refletindo valores ligados à proteção ambiental quando passam a vender os seguros ambientais.

Palavras-chave: Mercado. Proteção ambiental. Seguros ambientais. Valorização do meio ambiente.

I Introdução

A questão ambiental tornou-se protagonista e revela alterações significativas sobre a valoração do meio ambiente por meio de diferentes fatores

1 Este artigo apresenta resultados da pesquisa de dissertação “Do valor simbólico à precificação dos riscos ambientais. A legitimação das Seguradoras na oferta de seguros ambientais no estado do Rio Grande do Sul”, conduzida no PPG Sociologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Dissertação de mestrado (BRANDALISE, 2018), disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgs/files/2018/08/Anne-Dissertação.pdf>.

2 Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPeL) (2018), advogada, especialista em Direito Ambiental pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

3 Professora Adjunta de Sociologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL), Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). É doutora em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar-2011).



Direito autoral e licença de uso: Este artigo está licenciado sob uma Licença Creative Commons. Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra, forneça um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações.

que contribuem para o crescimento da oferta de produtos com apelo ambiental. Neste cenário, as empresas ressignificam sua relação com o meio ambiente e criam novas linhas de produtos. Assim, os seguros ambientais passam a ser produtos de empresas seguradoras que, ao mesmo tempo em que são constituídas socialmente, acompanham a ascensão de uma visão de mundo que passa a aceitar a proteção do meio ambiente precificado pela possibilidade de geração de risco.

A compreensão dos seguros de proteção ambiental atende a uma demanda de estudos sobre o crescente aumento dos conflitos em torno de questões ambientais e, conseqüentemente, a ampliação da necessidade de construção de novas soluções – que, ao não serem resolvidas pelo Estado, parecem ser contempladas pelo mercado. Desse modo, a construção da valorização dos riscos ao meio ambiente torna-se o objeto deste estudo.

O mercado de seguros ambientais constitui-se a partir de condições morais de apelo à proteção ambiental, a qual, ao tornar-se um valor social, permite que a cobertura financeira sobre lesão ao meio ambiente e as práticas de prevenção e remediação de danos sejam produtos possíveis de serem comercializados no mercado.

O avanço desse mercado está ligado à própria evolução da responsabilização legal ambiental, uma ressacralização da natureza pela sociedade e pelo mercado e um movimento do Estado, permitindo que a responsabilização social do risco e do dano ambiental seja transferida ao mercado segurador.

Tomando como referência Zelizer (1978) e demais autores que abordam o mercado como construção social, este artigo visa a compreender como a questão da proteção ambiental passa a ser ressignificada pela construção social do mercado de seguros ambientais.

Ao buscarmos referências sobre a temática, cabe destacar que Ossandón (2012), no Chile, estudou o mercado de seguros de saúde, que na década de 1980 instituiu reformas sociais propostas por Pinochet, então presidente do país. Assim, Ossandón aponta que a origem da ideia de que um problema de saúde pública poderia ser resolvido com a criação de um mercado de seguros se dá pela influência do grupo de economistas conhecidos como “Chicago boys” na formulação de políticas sociais daquele período.

No entanto, ele observa que as reformas ditas técnicas não se basearam em estudos científicos, mas em uma teoria econômica cujo pressuposto seria que o aumento da oferta de produtos de saúde beneficiaria os consumidores. Tal reforma exigiu que os trabalhadores passassem a contribuir com percentuais de 7% a 10% para um sistema de saúde híbrido constituído por recursos públicos e privados, até a polêmica ocorrida em 2010, quando o Tribunal Constitucional Chileno declarou inconstitucional a aplicação da tabela de risco das seguradoras. Tais medidas passam hoje por uma contestação e avaliação crítica.

Já Valcarce (2012) investigou o mercado de segurança privada na Argentina e verificou como se estruturam as relações mercantis, as relações de força e a retórica da prevenção que incentivam a comercialização dos serviços de segurança. Ele concluiu que o mercado de segurança privada na Argentina configura-se como um mercado imperfeito, pois não atuam nele profissionais especializados, e que, por isso, não contribuem para o estabelecimento de laços de confiança. Este mercado se sustenta a partir do forte apelo exercido pela ideia de segurança como sentimentos e crenças da sociedade contemporânea. Considerou também que a criação deste mercado é uma construção material e simbólica que desfaz os laços da população com o Estado, provocando alterações em fatos sociais como forma de consumo, espaço urbano, e relações familiares (VALCARCE, 2012).

No Brasil, estudos recentes também são referência, como: “Construção Social do mercado de madeiras certificadas na Amazônia brasileira: a atuação das ONGs ambientalistas e das empresas pioneiras” (CARNEIRO, 2007). Carneiro (2007) trata da questão da qualidade dos produtos, determinada por dispositivos de julgamento e de prescrição. O trabalho nos auxilia a pensar nestes mecanismos aplicados a uma lógica dos seguros ambientais, pois também partimos do pressuposto de como estes dispositivos, através das definições de risco e da criação de padrões de qualidade ambiental pela própria lei, contribuem na formação do mercado.

Todos estes estudos tratam de uma temática próxima à perspectiva deste trabalho, trazendo questões como saúde, segurança e proteção ambiental para as análises de construção dos mercados, e também contribuindo com o estudo de lógicas de precificação adotadas por diferentes

mercados. A perspectiva da sociologia econômica nos estimula a observar a precificação do bem ambiental em diferentes mercados vinculados à natureza e seus serviços prestados, e a necessidade de incorporação destes custos ambientais na elaboração de valores de risco.

Tomando como referência Zelizer (1978) e os demais estudos citados, buscamos compreender o surgimento de seguros ambientais, os quais passaram a ser comercializados no Brasil a partir do século XXI, mais precisamente no ano de 2004. Para isso, realizamos um estudo histórico das leis e das narrativas das seguradoras e verificamos os discursos mobilizados na legitimação da oferta do seguro ambiental.

Neste artigo, apresentaremos primeiramente um histórico do mercado de seguros no Brasil, formado a partir de instituições e legislações; em seguida, apresentaremos a análise documental de quatro empresas⁴ seguradoras, que foram o foco da pesquisa. Após a análise, exploraremos as narrativas das empresas em termos de justificações, as quais consideramos fundamentais para a lógica de legitimação do mercado de seguros ambientais, que ganha concretude a partir de discussões legais e políticas de proteção ambiental. Assim, consolida-se como produto de redução de danos ao meio ambiente; concluindo-se, portanto, com as narrativas mobilizadas sobre a proteção do meio ambiente através da precificação pelo risco de dano a ele. O estudo realizado pretende ampliar um campo de análise, mas não abrange todo o mercado, pois se limitou ao processo de legitimação da oferta.

2 Uma breve história dos seguros no Brasil

A partir de uma análise documental das leis referentes à Política Nacional de Proteção Ambiental, e de acordo com informações da Superintendência dos Seguros Privados no Brasil (SUSEP), órgão do Governo Federal, o início das atividades das seguradoras no país ocorreu com a abertura dos portos ao comércio internacional, em 1808. A primeira sociedade de seguros foi nomeada “companhia de seguros Boa Fé” (1808). Até o ano de 1850, esta atividade era regulada por leis portuguesas, quando

4 A escolha das referidas empresas foi feita considerando o Estado do Rio Grande do Sul, visto que é um recorte da pesquisa de dissertação, bem como se encontrou a disponibilidade de amostra significativa das seguradoras que atuam em nível nacional e internacional.

então foi promulgada a Lei nº 556, de junho de 1850 – Código Comercial Brasileiro (BRASIL, 1850) – e regulado o seguro marítimo no país⁵.

Essa regulamentação previa a possibilidade de divisão dos prejuízos entre seguradores e também a opção de segurar apenas parte do navio ou da carga, assim como ocorre atualmente: existem diferentes apólices para cobertura de distintos riscos ambientais. Vale ressaltar que essa lei de 1850 excetuava a possibilidade de um seguro sobre a vida, como demonstram os artigos do Código Comercial Brasileiro (BRASIL, 1850), no qual a vida é compreendida como um bem sem valor passível de precificação.

A referida lei tratou, em seus capítulos, do seguro marítimo e traçou a base do comércio de seguros contemporâneos: definiu a natureza e a forma do contrato de seguro e o que poderia ser segurado, o modo de avaliação dos bens, as obrigações do segurador e do segurado, das arribas forçadas (quando atracavam por necessidade, sem autorização), dos danos por acidentes, do abandono de navio, das avarias (perdas, acidentes) e do cálculo do valor destes prejuízos. Aqui é válido ressaltar o art. 685 do Código Comercial Brasileiro, que definiu o que poderia ser objeto de seguro: “Toda e qualquer coisa, todo e qualquer interesse apreciável a dinheiro” (BRASIL, 1850). Nota-se que o seguro de vida era expressamente proibido no art. 686 do referido Código Comercial, o qual, em especial, proibia seguro “sobre a vida de alguma pessoa livre” (BRASIL, 1850).

A partir de 1850, houve uma expansão do setor de seguros – antes apenas marítimo – ampliando sua base de serviços e passando a oferecer coberturas sobre bens terrestres. Desse modo, iniciou um movimento de instalação de seguradoras estrangeiras no país, através de empresas sucursais (GUIMARÃES, 2002). Naquele momento, os valores recebidos pelas seguradoras estrangeiras em contratos realizados no Brasil eram remetidos ao exterior, configurando evasão de divisas. Em razão disso, o Brasil promulgou, em 1985, uma lei que obrigava o investimento dos rendimentos das seguradoras estrangeiras no país. A intenção era assegurar a cobertura dos riscos e garantir que o dinheiro recebido pelas seguradoras através dos contratos de seguro permaneceria no Brasil. Em razão disso, algumas seguradoras estrangeiras retiraram-se do país (SUSEP, 1997).

5 Disponível em: <http://www.susep.gov.br/menu/a-susep/historia-do-seguro>.

Antes disso, ainda em 1835, surgiu a Previdência Privada, através da Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL), instituída como Previdência Social em 1923, decorrente da superintendência Geral de Seguros no Brasil (1901), subordinada ao Ministério da Fazenda, regulando as espécies marítimas, terrestres e de vida, tanto nacionais como estrangeiras que operavam no país. Entre suas atribuições, estão: a autorização de operações e a fiscalização do mercado de seguros. Em 1906, a superintendência foi substituída por uma inspetoria, que cumpria a mesma função (SUSEP, 1997).

Em 1916, a partir da promulgação da Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916 – Código Civil Brasileiro (BRASIL, 1916), observou-se o avanço do mercado securitário, com a regulação, em um capítulo específico, sobre o contrato de seguro. Nele, verifica-se a representatividade cultural das dimensões em que passam a serem tratados os seguros: antes considerados vinculados apenas às questões do comércio e, agora considerados como obrigações da esfera cível. O art. 1.471, inaugura a legalização de um seguro de vida no Brasil, determinando o rompimento com a possibilidade de cobertura apenas de seguros sobre bens materiais. Consideradas apenas as coisas passíveis (tangíveis), agora, o seguro sobre a vida: “tem por objeto garantir [...] o pagamento de certa soma a determinada ou determinadas pessoas, por morte do segurado” – Vide Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919, do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 1916).

Nesse sentido, cabe mencionar Zelizer (1978): ao investigar o surgimento dos seguros de vida nos Estados Unidos, constatou que a avaliação financeira da vida de um homem, na circunstância de sua morte, introduzida pelas companhias de seguros, foi inicialmente rejeitada e entendida como uma profanação que poderia transformar a morte em uma simples mercadoria. Foi, portanto, na última parte do século XIX, – em especial, via reformadores religiosos – que a definição econômica do valor da morte tornou-se aceitável, legitimando um mercado de seguros de vida, o qual passou a ter o papel de aliviar o sofrimento das viúvas e dos órfãos (ZELIZER, 1978). O surgimento do mercado do seguro de vida, portanto, demonstra a superação e a ressignificação de preceitos morais, visto que o dinheiro assume um papel benéfico ao assegurar, no caso, o sustento de

uma família, decorrente da morte dos membros provedores (ZELIZER, 1978).

Conforme verificamos na história dos seguros no Brasil, acreditamos que também havia certa reserva ao tratar da possibilidade de um seguro de vida no país, visto que era proibido pela lei – Código Comercial Brasileiro (BRASIL, 1850) –, sendo uma das exceções aos bens que poderiam ser segurados, e fazia-se a equiparação de que apenas as coisas que fossem possíveis de serem disponibilizadas no mercado poderiam ser seguradas.

Assim como a vida passou a ser um bem seguro, o meio ambiente e sua proteção adentraram neste mundo. Polido (2015) destaca alguns marcos históricos que vão desde a introdução do tema ao surgimento desta espécie de seguros no Brasil, em 1978. Os seguros oferecidos referem-se inicialmente a Seguros por Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental. Esta espécie funciona como uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil a Operações Industriais e ou Comerciais, garantindo a cobertura do risco, que é de poluição acidental e súbita. Isto é: não consegue mensurar a complexidade de riscos e responsabilidades que decorrem do Sistema de Proteção Ambiental e que ultrapassam os limites da Responsabilidade Civil do Direito Tradicional.

Nesse sentido, torna-se fundamental recuperar a gênese dos mercados de seguro no Brasil e lançar um olhar particular para as narrativas históricas de legitimação das empresas no espaço social, visando a compreender a constituição dos mercados e observar como as narrativas e suas justificativas consolidam o mercado de seguros ambientais.

3 As justificativas empresariais

A partir da história institucional das quatro empresas seguradoras selecionadas para este estudo, verificamos como os percursos institucionais estão impregnados simbolicamente de justificativas conduzidas por narrativas morais. Desse modo, a legitimação das empresas evidencia a lógica que naturaliza a venda de seguros ambientais como responsável pela redução de riscos ambientais, atrelado também ao ideário de sustentabilidade empresarial.

A análise, portanto, foi realizada com base em entrevistas⁶ e em material corporativo e publicitário encontrados nos sites oficiais, através dos quais buscamos compreender como a história deste mercado passou a se associar a um ideal de proteção de riscos e assistência social, hoje incorporados como valores via programas de sustentabilidade empresarial que incluem projetos vinculados à causa ambiental. Entretanto, é nesse percurso que notamos como tais elementos se sobrepõem à proteção ambiental.

O primeiro caso é exemplificado pela companhia seguradora Mapfre, que veicula ter nascido com intuito de “dar assistência a trabalhadores agrícolas” na Espanha (MAPFRE, 2017a)⁷ ao estabelecer um seguro compulsório para acidentes de trabalho. Já nos dias atuais, enfatiza preceitos de sustentabilidade empresarial, o que “significa entender os riscos e oportunidades sociais, ambientais e de governança (ASG) emergentes com o objetivo de desenvolver soluções de seguros inovadoras voltadas às atuais necessidades dos clientes – cumprindo o seu papel de proteger indivíduos, famílias e empresas” (MAPFRE, 2017b)⁸. É interessante notar que os dispositivos morais de legitimação vão da assistência ao trabalhador agrícola para uma cobertura de risco que auxilia na proteção do risco ao meio ambiente, mas sem deixar de proteger pessoas e empresas.

Hoje, o seguro vendido aos agricultores pela Mapfre refere-se apenas à cobertura da safra, ou no caso de florestas, garante o valor comercial da madeira. Ou seja, ambos voltados ao valor monetário referente à safra ou à floresta, sem considerar os trabalhadores envolvidos nas atividades (MAPFRE, 2017c)⁹. Portanto, a sustentabilidade não só está presente como mecanismo de gestão da Mapfre como também faz parte de seu portfólio de produtos, de modo que se verifica uma conversão do princípio de proteção ambiental em produtos que são representados por quatro espécies de Seguros Ambientais: RC Danos Ambientais (Grandes Riscos), Seguro Floresta ABC (Agricultura), Coberturas Sustentáveis no Seguro Residencial

6 Foram realizadas entrevistas com representantes de duas seguradoras no ano de 2018.

7 Disponível em: <https://www.mapfre.es/segueros/mapfre-espana/historia/>.

8 Disponível em: <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/quem-somos/sustentabilidade/>.

9 Disponível em: <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/para-seus-negocios/agronegocios/seguro-rural/faturamento-agricola/>.

e Remoção de Destroços (Grandes Riscos) (MAPFE, 2017d)¹⁰. Todos visando a assegurar riscos de danos ao meio ambiente por meio da apólice.

Por sua vez, a empresa American International Group (AIG) fundada em 1919, reforça que seus princípios estão ligados ao valor da mulher. Em seu site, enfatiza a participação da primeira mulher na gestão da empresa, em 1923, enaltecendo o papel feminino naquele tempo nos negócios (AIG, 2017)¹¹ e demonstrando uma possível transgressão aos valores morais da época. Hoje, tal pioneirismo é utilizado como forma de publicidade no que se refere aos princípios da “gestão da diversidade” e inovação.

A história organizacional da AIG é marcada também pelo apoio aos militares norte-americanos e às suas famílias no período da Segunda Guerra Mundial: a seguradora informa que auxiliou na reconstrução de países atingidos pela guerra. Contudo, tanto a assistência aos militares e suas famílias, bem como os investimentos em infraestrutura, foram serviços prestados e remunerados, inclusive pelos governos e alianças formadas à época para a reconstrução dos países – como o caso do Plano Marshall (AIG, 2017). O fundador também deu apoio às famílias de seus funcionários que atuaram na Segunda Guerra Mundial, buscando informações e auxiliando na correspondência e na comunicação entre os familiares (AIG, 2017) em 1943.

Com esse espírito, a AIG enfatiza que sua distinção vem do desenvolvimento de pesquisas e a criação de seguros diferenciados. O seguro de Responsabilidade Civil Profissional é um exemplo: ele garante os custos e indenizações no caso de o profissional responder judicialmente pelo projeto que assina, demonstrando sua capacidade de atender demandas que são consequências de atividades de riscos não cobertas em outras apólices. Assim, oferece produtos de seguros ambientais e coberturas ambientais como de Infraestrutura, Responsabilidade por Danos de Poluição, Obras e Prestação de Serviços e Transporte Ambiental, voltados à cobertura de danos ao meio ambiente.

¹⁰ Disponível em: <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/para-seus-negocios/transportes/seguro-transporte/cargas/>.

¹¹ Disponível em: <http://www.aig.com/about-us/history/timeline/>.

A AIG possui um trabalho de responsabilidade social corporativa, no qual afirma que atende a saúde dos trabalhadores, executa programas de proteção social de prevenção a desastres, realiza projetos de educação e apoio às comunidades afetadas por desastres, e trabalha com inclusão da diversidade, participando de acordos nacionais e internacionais (AIG, 2018)¹².

As estratégias das referidas empresas reforçam táticas sobre afirmação e compartilhamento de ações a favor dos Direitos Humanos: seja da mulher no mundo dos negócios, ou do trabalhador agrícola, bem como das vítimas de guerras e de catástrofes que não estão diretamente ligadas a venda de seguros, mas que fazem parte de princípios históricos da empresa, e que hoje ressoam como valores da sustentabilidade empresarial, conforme as práticas atuais do mundo de negócios. Entretanto, tais estratégias de valoração de Direitos Humanos podem acionar, simbólica e moralmente, mecanismos que fortalecem a constituição do seguro ambiental como um produto, já que traz para o âmbito do mercado na forma de seguro/proteção (apólices) aquilo que é considerado sagrado, seja a vida (ZELIZER, 1978) ou o meio ambiente.

Nesse sentido, a seguradora japonesa Tokio Marine enfatiza como sua missão, em princípio, encontrar soluções para empresas e pessoas vítimas de terremotos – os quais são constantes no Japão. Desse modo, relata que promoveram, em 1923, um pagamento solidário às vítimas de uma catástrofe, inclusive àquelas que não possuíam seguro. Tal estratégia, simbolicamente, atua como um dispositivo moral que passa a afirmar a utilidade de um produto, mostrando à população o quão fundamental é o seguro, especialmente em caso de desastres naturais. É com esse espírito que a empresa se apresenta em termos de ética, transparência e confiança, que se tornam atributos moralmente relevantes para a venda das apólices de seguros com apelo de proteção ambiental nas quais também estão associados serviços de gerenciamento de riscos¹³.

12 Disponível em: <https://www.aig.com.br/quem-somos/quem-somos-nossa-companhia-responsabilidade-social-corporativa/>.

13 No estado do Rio Grande do Sul, conforme informação prestada pelo responsável da sucursal, a seguradora trabalha somente com seguros ambientais vinculados ao transporte de cargas, apenas o de Responsabilidade

Em termos de sustentabilidade ambiental, a Tokio Marine é reconhecida pelo desenvolvimento de produtos, serviços financeiros e seguros ecologicamente corretos. Também pela obtenção do prêmio de “carbono neutro”, bem como pelo “*Green Gift Project*” (Projeto Presente Verde) em 2010 (TOKIO MARINE HOLDINGS, 2018)¹⁴.

Por fim, a Liberty Seguros foi constituída em 1912, em razão da criação de uma lei de 1910, no Estado de Massachusetts, EUA, exigindo que as empresas contratassem seguros para os seus empregados. Em decorrência dessa lei, os próprios funcionários criaram a seguradora como uma associação autogerida. A Liberty tornou-se, em 1936, a principal companhia no *ranking* de seguros para acidentes de trabalho, e permanece até hoje como a principal companhia neste setor. Esta seguradora tem seu trabalho mais voltado a seguros pessoais. Em seu último relatório de resultados, publicado em 2015, utiliza o lema de que sua missão é: “Ajudar as pessoas a viverem vidas mais seguras e tranquilas” (LIBERTY SEGUROS, 2015)¹⁵.

No relatório de sustentabilidade, as práticas voltadas à preservação ambiental apresentadas são uma plataforma de voluntariado corporativo da empresa de descarte de resíduos responsável e uma cultura de consumo consciente corporativa (LIBERTY SEGUROS, 2016)¹⁶. No seu portfólio de produtos, oferece: Responsabilidade Civil, Responsabilidade de Garantia, Directors & Officers (D&O), Responsabilidade Civil Profissional, Contaminação Ambiental, Marítimo e Energia e Engenharia.

Liberty, Mapfre, AIG e Tokio Marine apontam em suas narrativas uma lógica da assistência como marco fundador, no qual ressaltam sua missão em razão das exigências políticas e sociais, bem como das imposições

Civil, esta categoria se divide em: Responsabilidade Civil Geral e Riscos Ambientais apenas com relação ao transporte de produtos perigosos e cargas comuns. Isso demonstra uma restrição significativa na atuação do mercado regional, mas não investigamos os fatores que levam à redução da oferta aqui, pois o objeto de nosso estudo era alcançar como o mercado valora os riscos ambientais.

14 Disponível em: <http://planin.com/tokio-marine-holdings-e-eleita-uma-das-100-companhias-mais-eticas-do-mundo/>.

15 Relatório de Resultados 2015. Disponível em: http://www.libertyseguros.com.br/Shared%20Documents/Balanco_Grupo_Liberty_2015.pdf.

16 Relatório de sustentabilidade 2016. Disponível em: http://www.libertyseguros.com.br/Shared%20Documents/Relatorio_Social_Liberty_2016.pdf.

legais. Tais convergências de narrativas produzem a legitimação da proteção, no caso, se afirma e se impõe, transformando a proteção ambiental em seguro ambiental. Assim, a gestão de riscos ambientais atrelada ao repertório da sustentabilidade empresarial reforça a existência dos seguros ambientais, de modo que passam a cumprir um “novo” papel em termos de seguros. Isto é, desempenham agora um trabalho de avaliação do risco não só para sua cobertura financeira futura mas também no sentido de precaução e prevenção de riscos.

Evidentemente, tais iniciativas contribuem para a imagem positiva das empresas e fazem parte de suas estratégias de marketing e das boas práticas de governança corporativa imposta pelos mercados financeiros (SARTORE, 2012). Por isso, suas atividades estão em sintonia com as estratégias de gestão, as quais, atualmente, seguem as práticas voltadas à sustentabilidade (SARTORE, 2012), medidas em termos de índices no mercado financeiro.

Verificamos que os conceitos considerados como missão e valores empresariais estão emaranhados por justificações que abrilhantam a assistência e, atualmente, amparam a sustentabilidade da empresa ou da apólice que precifica o risco de danos. A narrativa da seguradora trata dos produtos a partir dos benefícios projetados em termos de virtudes e a partir de apelos significativos historicamente, uma vez que, no caso de grandes catástrofes, a contribuição das seguradoras somente consegue dar-se em termos de aportes financeiros que cobrem parte das tragédias, como as que são citadas (LIBERTY SEGUROS, 2016).

Atualmente, o Brasil possui, no que tange aos seguros ambientais, uma diversidade de apólices: apólices específicas para riscos no transporte de cargas perigosas, para obras de infraestruturas, para setores específicos (como os de petróleo e gás), entre outras. Desse modo, verificamos um desenvolvimento do mercado que busca a adequação das apólices aos riscos específicos inerentes a diferentes atividades empresariais. Entretanto, observa-se, pelo processo de avaliação de riscos das seguradoras, que alguns riscos têm sua segurança negada por parte delas: não há produtos que cubram toda a demanda do mercado.

Esta análise sobre os seguros ambientais parte de um mercado ainda muito recente no Brasil. No entanto, podemos identificar que a ascensão

das causas de proteção ambiental, a ampliação da legislação e dos sistemas de fiscalização ambiental e o incentivo a sistemas de gestão ambiental e de avaliação das atividades de risco ambiental ajudaram a criar um cenário para a venda desses seguros.

4 Da proteção ao seguro ambiental

A proteção ao meio ambiente é garantida pela Constituição Federal do Brasil (BRASIL, [1988] 2016): o seu art. 225 prescreve que todos têm direito ao meio ambiente, e que tanto o poder público como a coletividade devem defendê-lo e preservá-lo para as gerações futuras. A preocupação legal com o meio ambiente no Brasil é traçada, mais especificamente, a partir da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981), a qual versa sobre os Princípios de Proteção Ambiental.

Em termos legais, as questões da responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas por lesões ao meio ambiente e da valoração monetária de riscos e danos ambientais avançam no Brasil a partir da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998), a qual traz a previsão de compensação monetária: por exemplo, a penalidade de prestação pecuniária, de pagamento de multa e de reparação do dano em casos de práticas de lesão ao meio ambiente. A referida lei é responsável por determinar a punição às lesões ambientais, isto é, determina as previsões legais penais e administrativas de punição aos infratores, além de definir as categorias de Crimes Ambientais.

No art. 12 da Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998), observamos que, com a exigência legal de pagamento pecuniário por lesão ao meio ambiente, impõem-se um custo àquele que infringirem a lei. O pagamento monetário surge como punição adequada e adaptável às pessoas jurídicas, visto que estas não poderiam cumprir as espécies de penas privativas de liberdade. Porém os seus dirigentes poderiam, de modo que as penas podem ser cumuladas como privativas de liberdade e pecuniárias.

Considerando-se a Política Nacional do Meio Ambiente, o processo de licenciamento ambiental é imposto para atividades efetiva ou potencialmente poluidoras – art. 9º, IV, da Lei nº 6.938/81 (BRASIL, 1981). Assim,

empresas que trabalham com atividades de alto risco e impacto ambiental são suscetíveis a infringirem as leis. Estas empresas passam a fazer parte de uma demanda em potencial da contratação de seguros ambientais que possam cobrir os custos impostos por processos administrativos e judiciais em casos de descumprimento que decorram de lesões ao meio ambiente.

Na esfera legal, esta espécie de seguro surge como um “instrumento econômico”, através da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 (BRASIL, 2006), que dispôs sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. Além disso, adicionou esta espécie de instrumento à Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81, a qual, em seu artigo 9º, inciso XIII, preceitua que “São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: XIII – instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros” – incluído pela Lei nº 11.284, de 2006, em seu art. 84.

Observa-se que apenas em 2006 o seguro ambiental surge como previsão legal de instrumento econômico de política ambiental. No entanto, academicamente, em 1995 já o encontramos conceituado através da obra de Polido (2015) e utilizado como ferramenta de gestão ambiental através de Bitar e Ortega (1998), sendo incorporado como instrumento de práticas de gestão ambiental – ganhando novos significados sociais e sendo recepcionado pela lei.

Em 2010, foi promulgada a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 40, é previsto que, no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, “o órgão ambiental possa exigir seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública”, ratificando o uso do instrumento de seguro como preconizado pela Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 2017).

No mesmo sentido, a Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998), a qual impõe a aplicação de pena pecuniária, entre outras penalidades, aos infratores em condutas lesivas ao meio ambiente, gera um custo aos empreendedores incidentes em crime ambiental. Além disso, abre espaço para a atuação de empresas de seguros voltados a estes riscos ditos ambientais, que ofereçam a cobertura de custos desta natureza, com a contratação de

apólices para esta espécie de despesas, legitimando-se por significar uma garantia do aporte necessário para o custeio da recuperação ambiental quando possível ou o pagamento de multas impostas pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o mercado de seguros poderia contribuir para uma redução dos impactos ambientais atendendo ao preconizado pela Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981).

Cabe esclarecer que, por lesão ao meio ambiente, conforme explicita o artigo 3º da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981), entende-se a degradação da qualidade ambiental. E também a poluição como a degradação que resulta de atividades que prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

A historicidade da legalidade e da criação destas apólices, portanto, visam a assegurar que o meio ambiente caminha com a evolução da legislação de proteção ambiental. Observa-se que, apenas após a criação e regulamentação legal da matéria, o mercado de seguros efetivamente passou a operar determinadas apólices mais específicas, com apelo de cobertura de riscos ambientais. Como as legislações ambientais são de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e de 2006 (previsão de Seguro Ambiental na legislação), parece lógico que a construção histórica dos seguros nesta área venha se afirmando depois de 2006.

Dentre os agentes e instituições que fazem parte do mercado, o Estado tem o papel de garantidor da proteção ambiental e da gestão do meio ambiente, participando da legitimação legal deste mercado, como vimos, conforme assegura o art. 225 da Constituição Federal (BRASIL, [1988] 2016), bem como por meio dos órgãos ambientais, que se constituem através do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), criado em 1981.

Outra questão atual que surge em torno do seguro ambiental como instrumento é a possibilidade da obrigatoriedade deste. Esse tema vem sendo objeto do projeto¹⁷ de lei pela Comissão de Assuntos Econômicos

17 Projeto de Lei nº 767/2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaomateria?id=124325>.

do Senado, visando alterar a Lei 6.938/81, de Política Nacional do Meio Ambiente e implementar um seguro mínimo obrigatório ambiental, o qual seria fixado em fase inicial do processo de licenciamento ambiental.

Entretanto, o preceito de proteção ambiental no Brasil ganha concreitude, mais especificamente, com a Conferência Eco 92 e com a realização da Rio+20¹⁸, ambos eventos da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente, que reuniram tanto políticos chefes de Estado como representantes da iniciativa privada. A proteção ambiental, aqui, é vista a partir da ideia de desenvolvimento sustentável e da criação de agendas comuns entre os países para dar cumprimento a metas de ampliação de proteção ao meio ambiente.

A partir dessas conferências, o sistema legal de proteção ambiental se ampliou, e a iniciativa privada incorporou princípios de proteção ao meio ambiente como uma moral contemporânea que sacraliza a natureza (ANDRADE e FERREIRA, 2007). Também é apreendida pelas empresas como forma de distinção ou, como no caso das que participam do mercado aberto de ações, como meio de integrar o Índice de Sustentabilidade Empresarial (SARTORE, 2012).

Neste sentido, o mercado de seguros ambientais surge com a função de cobrir uma demanda amparada pela legislação. Contudo, um mercado — conforme pretendemos analisar — não se limita a uma relação de oferta e demanda, já que é resultado de uma configuração social que envolve agentes e instituições, bem como agrega fatores socioculturais que, moralmente, passaram a legitimar a precificação (FOURCADE, 2011) do meio ambiente. Assim, veremos em seguida como o risco ambiental se torna produto, configurando o mercado de seguros ambientais.

5 A transformação do risco ambiental em produto: o mercado de seguro ambiental no Brasil

Assim como o trabalho sobre o seguro de vida de Zelizer (ZELIZER, 1978), o estudo sobre os seguros ambientais exigiu uma revisão histórica

18 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/alem-da-rio20-avancando-rumo-a-um-futuro-sustentavel>.

do seu surgimento. A partir da construção legal e do percurso das empresas, observamos que as avaliações de risco feitas atualmente pelas seguradoras exercem um papel de auditoria quanto à conformidade das empresas com relação ao respeito das normas e melhores práticas ambientais, funcionando também como intermediadores para o cumprimento destas recomendações. Até então estas avaliações eram responsabilidade das próprias empresas, agora passam a ser terceirizadas e administradas também por outras empresas como as de consultoria ou das próprias seguradoras — quando oferecem serviços ambientais.

Através dos estudos de Marion Fourcade (FOURCADE, 2011), refletimos sobre um diagnóstico de valoração comparativo entre acidentes ambientais ocorridos em países diversos: no caso, um nos EUA e outro na França. Esta pesquisa realizada por Fourcade (FOURCADE, 2011) ilustra como os danos ambientais são valorados e avaliados considerando variáveis culturais e morais que acabam por definir os próprios valores monetários aplicados judicialmente, tanto para mitigação dos danos como para investimentos na ampliação da proteção ambiental.

Já Lamont (LAMONT, 2013) ressalta a ascensão social das práticas de avaliação de desempenho ambientais e observa que os governos passaram a adotar ferramentas de gestão, buscando maior eficiência, o que ajuda a proliferar práticas de desempenho e *benchmarking*, as quais geraram efeitos estruturantes em diversas camadas sociais (LAMONT, 2013). Nesta lógica, o poder simbólico induz as empresas ao cumprimento de melhores práticas ambientais através de instrumentos de gestão ambiental, no qual os seguros se enquadram.

Pelo histórico da constituição legal, bem como as narrativas das empresas apresentadas até aqui – o mercado de seguros ambientais constituiu-se a partir de condições morais de apelo à proteção ambiental, que se torna um valor social. Deste modo, permite que a cobertura financeira sobre lesão ao meio ambiente e as práticas de prevenção e remediação de danos sejam produtos possíveis de serem comercializados no mercado.

O avanço deste mercado está ligado ao próprio desenvolvimento da responsabilização legal ambiental, isto é, simbolicamente uma nova sacralização da natureza, juntamente com o movimento do Estado permitindo

que a responsabilização social do risco e do dano ambiental seja transferida ao mercado segurador.

Além disso, a ciência atua neste processo de legitimação ao participar do mercado através de atividades de consultorias, técnicas ambientais, perícias, auditorias e criação de referenciais de padrões de proteção — como os sistemas de certificações, por exemplo, que prescrevem os riscos. Um dos enunciados sobre o seguro ambiental é de que este pode contribuir para um aumento da proteção ambiental a partir da adoção de práticas de gestão ambiental e realização de auditorias que fiscalizem e controlem com maior eficácia os riscos ambientais.

Em contrapartida, é possível considerar que a contratação do seguro também pode causar efeito contrário ao de uma construção de cultura de proteção ambiental, ao passo que torna o bem ambiental um valor econômico e desincumbe as atividades poluidoras de arcarem com os altos custos por eventuais prejuízos causados ao meio ambiente, visto que estes serão cobertos pelas seguradoras, podendo perder-se aqui a função pedagógica da prevenção.

A lógica da proteção ambiental torna produto o risco ao meio ambiente e a sua possibilidade de lesão. Ao mesmo tempo, os movimentos políticos, legais, sociais, econômicos e culturais contribuem de forma orquestrada (BOURDIEU, 2001) moralmente para a construção deste mercado.

Deste modo, o seguro ambiental busca se legitimar como solução de proteção através do pagamento monetário pela cobertura do risco, de forma que a prática securitária precifica de modo simbólico e monetário o ambiente.

O seguro ambiental, portanto, vende a ideia de controle dos riscos e de segurança através da cobertura do dano ambiental, eventos e condições de poluição, mas quando cumpre a função de avaliar o risco das empresas, podendo recusar a cobertura por identificar que faltam adequações e conformidades normativas, o seguro cumpre uma função didática que pode contribuir para uma redução de riscos.

Outra observação importante é verificar a terminologia utilizada na descrição destes mercados no estudo de Zelizer (ZELIZER, 1978). Nele, o

seguro foi nomeado como “de vida” e não de morte, bem como os seguros ambientais seriam de “danos ambientais”, no sentido de reforçar a segurança e a capacidade do controle de riscos. Assim, ambas as categorias de seguros surgem inicialmente para serem acionados após os eventos morte ou dano ambiental.

Neste sentido, observamos também um movimento destes seguros na antecipação da prestação de seus serviços. Atualmente, o seguro de vida inclui alguns benefícios que são oferecidos propriamente em vida: como extensão de seguros aos animais de estimação e cobertura de uma segunda opinião médica internacional¹⁹, por exemplo. O seguro ambiental, por sua vez, inclui o processo de descontaminação de áreas²⁰ e medidas de contenção do sinistro em geral. Como, na atualidade, o seguro de vida “vende” a “boa morte” (Zelizer, 1978), aquela em que o beneficiário possui assegurado monetariamente o futuro de sua família, o seguro ambiental vende a qualidade do meio ambiente. Isto posto, o seguro ambiental vende a possibilidade de um meio ambiente equilibrado para todos, através da cobertura do risco gerado por empresas poluidoras.

Na história do seguro de vida, este se legitima através de sua função de assistência das famílias dos falecidos, e no seguro ambiental se legitima na possibilidade de prevenção ou recuperação dos danos ambientais. Estes elementos contribuem para a legitimação social do mercado e dos seguros ambientais. Assim, o que é vendido é a sensação de segurança.

No âmbito internacional também é possível observar distintas formas de valoração e diferentes visões sobre a cobertura financeira de desastres ambientais. Conforme Fourcarde (FOURCADE, 2011), os acidentes ambientais são valorados de formas diferentes na França e nos EUA em razão das diferentes visões das sociedades em que eles ocorrem, havendo diferentes formas de lidar com a monetarização destes custos — e com uma dificuldade maior, na França, em aceitar pagamentos econômicos pelos danos ambientais.

19 Disponível em: <http://www.libertyseguros.com.br/Pages/seguros/Vida/Vida-especial.aspx>.

20 Disponível em: <http://www.tokiomarine.com.br/riscos-ambientais/>.

Neste sentido, é interessante notar um intenso movimento no que concerne as técnicas de publicidade e marketing deste mercado. Em entrevista realizada em fevereiro de 2018 com o diretor da Mapfre em Porto Alegre, um dos colaboradores da seguradora menciona a necessidade de serviços de venda direta e apresentação dos produtos ambientais aos clientes, já que não são produtos conhecidos. Isto é, a oferta do produto aparentemente está consolidada.

6 O impasse entre oferta e demanda: o que se vende?

No caso dos seguros ambientais, o produto oferecido é a compensação monetária pelo risco ou dano causado ao meio ambiente. Porém, para que o negócio se aperfeiçoe, as seguradoras avaliam o risco e só então decidem se cobrem ou não determinada atividade, e sob quais condições. Neste caso, a empresa compradora do seguro é avaliada para poder, ou não, gozar do direito à compra do seguro. Tal lógica contraria os pressupostos do *mainstream* econômico, no qual o equilíbrio do mercado é considerado regido pela lei da oferta e demanda.

Em nosso percurso de investigação, observamos que os clientes passíveis de contratarem o seguro dependem de uma avaliação *a priori* e aprovação pelas seguradoras. Deste modo, as categorias sociais que influenciam e condicionam as avaliações por este mercado determinam, além dos custos de cobertura financeira pelo seguro, quais empresas podem ou não comprar o produto (seguro)²¹.

Esta característica de avaliação do comprador é inerente ao mercado de seguros em geral. No entanto, quando se trata de riscos ambientais, os mecanismos de avaliação são ampliados e ressoam em várias esferas sociais, compreendendo os âmbitos legal, técnico-científico, ético e financeiro.

Entre os critérios utilizados pelas seguradoras para avaliação dos riscos das empresas que pretendem contratar um seguro ambiental, estão padrões de avaliação que identificam a capacidade das potenciais empresas seguradoras na gestão dos próprios riscos.

21 Observação do gerente territorial de seguradora entrevistado em 22 de fevereiro de 2017.

Assim, verificamos uma diversidade de critérios vinculados à natureza das atividades desenvolvidas que, conforme avaliamos, representam *dispositivos de avaliação de risco ambiental*²². Podemos tomar como exemplo os dispositivos que prescrevem mecanismos de: segurança, responsabilidade social e sustentabilidade, gerenciamento de resíduos, conformidade com a legislação e normas técnico-científicas, riscos ou monitoramento ambiental, e ainda a capacidade financeira da empresa.

Em razão da extensão e complexidade relacionada à responsabilização sobre qualquer dano ao meio ambiente (via legal), a responsabilidade assumida pelas seguradoras pode alcançar padrões consideráveis em termos de terceiros afetados e de valores monetários. A partir de um acidente ambiental, por exemplo, visto que todos (inclusive as futuras gerações) têm direito ao meio ambiente equilibrado, como calcular o custo de indenizações referentes a todos os atingidos, diante do desafio de determiná-los e individualizar seus prejuízos?

A cobertura financeira do risco de dano ao meio ambiente é uma significação moral para o mercado, que possui uma de suas instâncias de legitimação a proteção legal do meio ambiente garantida pela Constituição Federal (BRASIL, [1988] 2016) e, deste modo, incentiva moralmente a constituição do mercado e o oferecimento desta categoria de seguro pelas seguradoras.

Conforme Fourcade e Kieran (2007, p. 14-16), nas trocas de mercado estão presentes diversos significados morais que “naturalizam regras não naturais” em nome tanto de “princípios econômicos” como de “princípios sociais”, como no caso da justiça e responsabilidade social. O bem a ser protegido (a natureza) pode ser equiparado aos bens que eram intangíveis, como a vida (ZELIZER, 1978), mas que, para se tornarem objetos de mercado, passaram por ressignificações sociais.

No caso dos riscos ambientais, o que os difere dos demais temas citados é a característica difusa do bem protegido, pois abrange a qualidade ambiental que deve ser assegurada à coletividade, conforme o sistema de

22 A categoria dispositivos de riscos ambientais foi alcançada e detalhada no trabalho de dissertação no qual identificamos a natureza destes dispositivos e sua aplicabilidade no mercado de seguros (BRANDALISE, 2018).

proteção legal ambiental preconiza. Tal fato torna muito complexo o cálculo de terceiros afetados ou a individualização dos danos pelos atingidos quando há um dano ambiental. O que torna o cálculo de valores monetários para cobertura do risco ainda mais imprevisível, de acordo com a natureza dos riscos avaliados e seus possíveis impactos.

Quando se trata do meio ambiente, este se torna um dos riscos mais recentemente cobertos pelo mercado de seguros, e o seu surgimento é impulsionado pela crise ambiental, observada pela intensificação da exploração de recursos naturais, a judicialização dos conflitos em torno do meio ambiente, as mudanças climáticas e a própria ampliação dos riscos ambientais pela modernidade, chamada por Beck (2010a, 2010b) de “sociedade de risco”. Nesse sentido, a configuração deste mercado nos leva a refletir sobre como os riscos são valorados simbolicamente pelo mercado segurador até adquirirem um valor monetário.

Os riscos, conforme Douglas e Wildavisky (2012), são eleitos a partir de construções culturais e morais, que elegem socialmente padrões de investimento para a busca de medidas de proteção. Observa-se que, a partir do uso indiscriminado de recursos naturais, surge o apelo à proteção ambiental legitimado por diversas instituições políticas, organizações públicas, privadas, organismos internacionais e criações legais.

Desse modo, sustentamos que o risco ambiental é eleito pelo mercado, valorado e precificado via prática securitária, o que justifica a estipulação de valores monetários como equivalentes ao risco, conforme o processo de avaliação de riscos realizados pelas seguradoras.

Ampliam-se, ainda, a fiscalização e atuação do poder judiciário; assim, verifica-se que se forma um espaço social no qual as seguradoras, de certa maneira, passam a ter destaque e atuam oferecendo segurança de cobertura financeira para as empresas que desenvolvem atividades de risco ambiental. Ao mesmo tempo, as seguradoras passam a cumprir a função de avaliadoras de riscos e a prescrever medidas necessárias para a minimização de riscos, adequação às normas, tanto técnicas como legais, com vistas a possibilitar a contratação de seguros. Assim, com a oferta do produto, temos a legitimação de uma série de atividades que consagram o mercado de seguros ambientais.

7 Entre narrativas e moralidades, breves considerações

No caso dos seguros ambientais, em sua gênese – como examinamos no projeto geral (BRANDALISE, 2018) –, observa-se que os seguros advêm de uma construção social da necessidade de ampliação da proteção ambiental, que tem interferência do âmbito jurídico-legal, considerando os aspectos de valoração social dos riscos.

Diferentes movimentos culturais, como os de proteção ao meio ambiente, dos trabalhadores e dos movimentos pela igualdade de gênero, também contribuem para transformações morais e influenciam na trajetória social das seguradoras, as quais incorporaram valores e oferecem produtos que sugerem novas práticas e padrões para a sociedade.

Os padrões morais de assistência e caridade vão sendo incorporados e ressignificados nas políticas das empresas, tornando-se programas de ações como responsabilidade social empresarial e programas de inclusão sustentados pelos princípios de governança corporativa que incluem a sustentabilidade para seguros, recomendados pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) – os quais também demonstram o caráter global destas práticas.

Em termos históricos, verifica-se que o diferencial do mercado de seguros ambientais é: o bem protegido por ele, o meio ambiente, não é privado, e sim um bem difuso de interesse e direito de todos. Todas as transformações e a absorção de princípios de proteção ambiental pelas empresas, tanto seguradoras como compradoras de seguros, inauguram uma nova lógica do mercado que não apenas vende um produto vinculado à proteção ambiental mas também possibilita um aumento de proteção do meio ambiente a partir da avaliação do risco de dano e que significa uma proteção a todos.

O mercado de seguros ambientais assume a tarefa de avaliação dos riscos como requisito preliminar para a venda dos seguros. Para isso, ele cria dispositivos de classificação dos riscos ambientais e incorpora um conjunto de práticas de avaliação e valoração determinadas como seguras pela sociedade; deste modo, apreendendo para a classificação de riscos, aspectos econômicos, sociais e legais das empresas que pretendem contratar os

seguros. Ao analisar o mercado de seguros, é necessário considerar desde o ponto de vista histórico até uma construção de virtudes morais na busca por vender a segurança, em contraposição aos riscos – conforme se observa pela narrativa da história das empresas de seguros ambientais narradas anteriormente –, e como são impregnadas de conteúdos morais.

Conforme Krenn (2017), a visão moral sobre os mercados é influenciada pela investigação sobre “mercados interessados” (*concerned markets*), nos quais a troca provoca oposição moral, como no que diz respeito aos mercados das crianças (ZELIZER, 1985), de órgãos (STEINER, 2004) e do preço de desastres ambientais (FOURCADE, 2011).

Na análise deste mercado, retomamos alguns aspectos históricos que contribuíram para a construção da reputação das seguradoras e as legitimaram ao longo de suas trajetórias. Aspectos que nos ajudaram a entender a segurança que vendem a seus clientes e nos auxiliaram a pensar o contexto social em que surge o seguro ambiental como um produto, diante de um apelo social por ampliação da proteção ambiental.

Verifica-se, a partir deste estudo, que a proteção ambiental além de ser garantida pela Constituição (BRASIL, [1988] 2016), passa a significar uma “missão” às empresas seguradoras responsáveis por avaliar os riscos ambientais e assegurar, via a análise de risco dos danos, a proteção do meio ambiente.

Referências

AMERICAN INTERNATIONAL GROUP (AIG). **Timeline**. 2017. Disponível em: <http://www.aig.com/about-us/history/timeline>. Acesso em: 21 dez. 2017.

AMERICAN INTERNATIONAL GROUP (AIG). **Responsabilidade Social Corporativa**. 2018. Disponível em: <https://www.aig.com.br/quem-somos/quem-somos-nossa-companhia-responsabilidade-social-corporativa>. Acesso em: 14 fev. 2018.

ANDRADE, M.; FERREIRA, R. A sacralidade da natureza no pensamento ecológico: reflexos na gestão das unidades de conservação – Ucs. **Gaia Scientia**, Recife, n. 1, v. 1, p. 85- 94, 2007.

BECK, U. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010a.

BECK, U. A Política na Sociedade de Risco. Tradução de Estevão Bosco. **Ideias Campinas**, v. 1, n. 2, p. 229-253, 2º sem. 2010b.

BITAR, O. Y.; ORTEGA, R. D. Gestão Ambiental. *In*: OLIVEIRA, A. M. S.; BRITO, S. N. A. (ed.). **Geologia de Engenharia**. São Paulo: Associação Brasileira de Geologia de Engenharia (ABGE), 1998. p. 499-508.

BOURDIEU, P. **As Estruturas Sociais da Economia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

BRANDALISE, A. P. **Do valor simbólico à precificação dos riscos ambientais**. A legitimação das Seguradoras na oferta de Seguros Ambientais no estado do Rio Grande do Sul. Orientadora: Elaine da Silveira Leite. 2018. 220 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgs/files/2018/08/Anne-Dissertação.pdf>. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 556, de junho de 1850**. Código Comercial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0556-1850.htmCompilado.htm. Acesso em: 12 maio 2017.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 28 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 16 maio 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em: 16 maio 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006**. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm. Acesso em: 16 maio 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 767/2015**. Altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, e o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para instituir o seguro mínimo obrigatório ambiental. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaoamateria?id=124325> Acesso em: 25 maio 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a

91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Política Nacional de Resíduos Sólidos. 3. ed. reimpr. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/14826/politica_residuos_solidos_3ed.reimp.pdf?sequence=20. Acesso em: 18 maio 2018.

CARNEIRO, M. S. A Construção Social do mercado de madeiras certificadas na Amazônia brasileira: a atuação das ONGs ambientalistas e das empresas pioneiras. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 3, p. 681-713, set./dez. 2007.

DOUGLAS, M.; WILDAVSKY, A. **Risco e Cultura:** Um ensaio sobre a seleção de riscos tecnológicos e ambientais. Tradução de Cristiana de Assis Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

FOURCADE, M. Cents and Sensibility: Economic Valuation and the Nature of “Nature”. **American Journal of Sociology**, v. 116, n. 6, p. 1721-1777, may 2011.

FOURCADE, M.; KIERAN, H. Moral Views of Market Society. **Annual Review of Sociology**, v. 33, p. 285-311, aug. 2007.

GUIMARÃES, S. R. Seguros de vida: particularidades e mecanismos utilizados pelas seguradoras para minimizar os riscos operacionais. **Contexto**, Porto Alegre, v. 2, n. 3, 2º sem. 2002. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/viewFile/11602/6827>. Acesso em: 20 abr. 2017.

KRENN, K. Markets and Classifications. Constructing Market Orders in the Digital Age. An Introduction. **Historical Social Research**, v. 42, n. 1, p. 7-22, 2017.

LAMONT, M. Para uma conexão necessária entre a Sociologia da Valoração e da Avaliação com a Sociologia Econômica e das Finanças (Tradução). **Norus**, v. 1, p. I, 2013.

LIBERTY SEGUROS. **Relatório de Resultados 2015.** Disponível em: http://www.libertyseguros.com.br/Shared%20Documents/Balanco_Grupo_Liberty_2015.pdf. Acesso em: 8 fev. 2018.

LIBERTY SEGUROS. **Relatório de sustentabilidade 2016.** Disponível em: http://www.libertyseguros.com.br/Shared%20Documents/Relatorio_Social_Liberty_2016.pdf. Acesso em: 12 fev. 2018.

LIBERTY SEGUROS. **Vida Especial.** 2018. Disponível em <http://www.libertyseguros.com.br/Pages/seguros/Vida/Vida-especial.aspx>. Acesso em: 22 abr. 2018.

MAPFRE. **Nuestra Historia.** 2017a. <https://www.mapfre.es/seguros/mapfre-espana/historia/>. Acesso em: 20 dez. 2017.

MAPFRE. **Sustentabilidade.** 2017b. Disponível em: <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/quem-somos/sustentabilidade/>. Acesso em: 20 dez. 2017.

MAPFRE. **MAPFRE Faturamento Agrícola Protegido.** 2017c. Disponível em: <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/para-seus-negocios/agronegocios/seguro-rural/faturamento-agricola/>. Acesso em: 20 dez. 2017

MAPFRE. **MAPFRE Transporte de Cargas e Passageiros**. 2017d. Disponível em: <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/para-seus-negocios/transportes/seguro-transporte/cargas/>. Acesso em: 21 dez. 2017.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Além da Rio+20: Avançando rumo a um futuro sustentável**. 29 ago. 2012. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/alem-da-rio20-avancando-rumo-a-um-futuro-sustentavel/>. Acesso em: 20 dez. 2017.

OSSANDÓN, J. Como se faz um mercado? Agregue: formações sociais, conflitos políticos e econômicos. In: TOMÁS, A. (ed.). **Produzindo o social: usos das Ciências Sociais no Chile Recente**. Santiago do Chile: Edições Universidade Diego Portales, 2012. p. 291 - 316?

POLIDO, W. **Programa de Seguros de riscos ambientais no Brasil: estágio de desenvolvimento atual**. 3. ed. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2015.

SARTORE, M. S. Estado, mercado e índices de sustentabilidade. **Revista sociedade e Estado**, v. 27 n. 3, p. 631-651, set./dez. 2012.

STEINER, P. A doação de órgãos: a lei, o mercado e as famílias. **Tempo Social**, v. 16, n. 2, p. 101-128, nov. 2004.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS NO BRASIL (SUSEP). **História do seguro**. 1997. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/menu/a-susep/historia-do-seguro>. Acesso em: 5 abr. 2017.

TOKIO MARINE HOLDINGS. **Tokio Marine Holdings é eleita uma das 100 companhias mais éticas do mundo**. 2018. Disponível em: <http://planin.com/tokio-marine-holdings-e-eleita-uma-das-100-companhias-mais-eticas-do-mundo/>. Acesso em: 12 fev. 2018.

TOKIO MARINE SEGURADORA. 2018. Disponível em: <http://www.tokiomarine.com.br/riscos-ambientais/>. Acesso em: 22 abr. 2018.

VALCARCE, F. L. **Vendendo segurança: A construção social dos mercados de vigilância e proteção na Argentina**. **REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, Araraquara, v. 4, n. 2, p. 1-37, jan/jul. 2012.

ZELIZER, V. Human Values and the Market: The Case of Life Insurance and Death in 19th-Century America. **American Journal of Sociology**, v. 84, n. 3, p. 591-610, nov. 1978.

ZELIZER, V. **Pricing the Priceless Child: The Changing Social Value of Children**. (New York: Basic Books, 1985).

Recebido: 04/04/2019
Aceito: 19/11/2019

Valuing the environment: from protection to environmental insurance

Abstract

The objective of this article is to analyze how the valuation of environmental protection from the insurance market develops. From Zelizer and other authors who approach the market as a social construction, we recover the history of insurance in Brazil, understanding the process of establishing this market, identify the business justifications and how to receive environmental insurance through legislation, analyze the transformation of environmental risk in product, we identify the impasse between supply and demand and conclude with considerations on the narratives and morals of this market. The research is based on a documentary analysis and interviews. It is observed as the main evidence of the research that this market incorporates different values throughout the history of the insurers, which justify and legitimize their actions that now incorporate values linked to environmental protection when they start selling Environmental Insurance.

Keywords: Market. Environmental Protection. Environmental Insurance. Valorization of the Environment.